REGULAMENTO (CEE) Nº 2932/91 DA COMISSÃO

de 4 de Outubro de 1991

que aprova medidas cautelares relativamente aos pedidos de certificados MCT apresentados durante o período de 23 a 27 de Setembro de 1991 para trocas comerciais com Espanha no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 85º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3690/90 da Comissão, de 19 de Dezembro de 1990, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector da carne de bovino, entre a Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e a Espanha (1), fixou, nomeadamente, os limites indicativos aplicáveis no sector da carne de bovino, bem como as quantidades máximas relativamente àa quais podem ser emitidos trimestralmente certificados MCT;

Considerando que o nº 1 do artigo 85º do Acto de Adesão prevê que a Comissão pode tomar as medidas cautelares necessárias, quando o exame de evolução do comércio intracomunitário revele um aumento significativo das importações realizadas ou previsíveis para o ano em curso ou parte deste;

Considerando que o exame dos pedidos de certificados apresentados durante o período de 23 a 27 de Setembro de 1991 revelou que o seu volume pode provocar uma grave perturbação do mercado espanhol dos animais vivos; que é, por conseguinte, oportuno, a título de medida cautelar, emitir os certificados apenas até ao limite de uma determinada percentagem das quantidades pedidas para esses produtos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para os animais vivos da espécie bovina, com excepção dos reprodutores de raça pura e dos animais para touradas;

1. Os pedidos de certificados MCT apresentados durante o período de 23 a 27 de Setembro de 1991 e comunicados à Comissão serão aceites até ao limite de 6,461 %.
2. A partir de 7 de Outubro de 1991, podem ser reapresentados pedidos de certificados.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 7 de Outubro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Outubro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 357 de 20. 12. 1990, p. 27.